



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

**VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS- CTAS**

A vigésima sétima reunião ordinária da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas teve lugar no Auditório da SEMA, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 15º andar, Centro Histórico – Porto Alegre, às quatorze horas. **Membros Presentes:** **Rosane Cavalcante** – Comitê Baixo Jacuí; **Geólogo Sérgio Cardoso** – Comitê Gravataí; **Maiquel Kochhann** – Comitê Cai; **Ivan Carlos Viana** – Comitê Várzea; **Jeferson Silveira** – Comitê Mampituba; **Eng. Régis Silva** – Secretaria da Saúde; **Luis Feijó** – Secretaria da Saúde; **Isabel Cristina Dresch** – SOP; **Eng. Rejane de Abreu e Silva** – SEMA/DRH/DIOUT; **Maj. QOEM Alberto Becker** – SSP/PATRAM. **Demais Presentes:** **Carmem Silveira Silva** – SEMA/CRH; **Ingo Schneider** – SEMA/DRH/DIOUT; **Ellen Bassan** – SEMA/DRH/DIOUT; **Felipe Rodrigues** – CORSAN; **Leonardo Stumpf** – CORSAN; **Augusto Furtado** – FEPAM/DRH/DIOUT; **Carlos da Silveira** – SEMA/DRH/DIOUT; **Geóloga Luciana Schneider** - Associação dos Perfuradores de Poços do RS; **Luciano Cardone** – SEMA; **Claudio Oliveira** – ABAS. **Ausências Justificadas:** **Isabel Cristine de Carvalho** – Comitê Pardo; **Karla Leal Cozza** – Comitê Camaquã; **Claudir Luiz Alves** – Comitê Passo Fundo. **Ausentes:** Luciano dos Santos Alegre – Comitê Butuí; Paulo Germano – Comitê Tramandaí; Fernando Lague – Comitê Litoral Médio; Antônio Pereira Martins – SDR; Ricardo Nuncio – SDR. O Presidente **Sérgio Cardoso** deu início à reunião saudando a todos e entrou na ordem do dia. **Item 1. Aprovação da Ata da 26ª Reunião Ordinária da CTAS:** Os membros dispensam a leitura da ata e encaminhada anteriormente a todos dispensado a leitura da mesma, o Presidente decide colocá-la em votação. **Ata aprovada por unanimidade. Item 2. Apresentação das Contribuições para a Proposta de Revisão das Resoluções CRH nº 60, 63 e 71:** Presidente Sérgio Cardoso, informa que foram recebidas contribuições do Comitê Tramandaí e da Secretaria da Saúde, e sugere que a Srª. Rejane de Abreu e Silva realize a apresentação da redação proposta pela SEMA para os presentes e após se trabalhe com a proposta da Secretaria da Saúde, que está presente. Após a apresentação da redação de novo Decreto e de nova Resolução pela Srª. Rejane, a Srª Rosane Cavalcante, representante do Baixo Jacuí, questiona o artigo sexto *proposto para a Resolução* que diz: “Art. 6º, *“para uso comercial, somente será concedida a outorga quando a atividade utilizar o recurso hídrico como principal insumo de seu processo de produção”*. A Sra Rejane de Abreu e Silva considera pertinente o questionamento e sugere a retirada deste artigo, o que é aceito pelos presentes. Foi estudada a proposta da Saúde para alteração do Decreto 23.430/74 e após discussão entre os presentes, aprovou-se a retirada dos artigos artigo 31 A e acréscimo do artigo 18A no Decreto 42.047/2002 e supressão dos artigos 87 e 96 e alteração do artigo 83 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

41 Decreto 23.430/1974, ficando a redação proposta para o novo Decreto com o
42 seguinte texto: *Art. 1o. Fica acrescentado o art. 18A no Decreto 42.047/20002,*
43 *como segue: “ Art. 18 A - As autorizações prévias para perfuração de poços, as*
44 *outorgas para captação de água subterrânea por meio de poços e as dispensas*
45 *de outorga, bem como as regularizações, somente serão emitidas pelo*
46 *Departamento de Recursos Hídricos – DRH para obras cujo projeto e construção*
47 *obedeçam às respectivas normas vigentes da ABNT, ressalvados: I - os poços de*
48 *pequeno diâmetro ou com diâmetro inferior a 4” (polegadas) serão regularizados*
49 *ou permitida sua construção desde que obedeçam a critérios de construção, de*
50 *perfuração ou de regularização definidos pelo Departamento de Recursos*
51 *Hídricos – DRH, visando os aspectos construtivos e sanitários. II – os poços de*
52 *ponteira serão regularizados ou permitida a sua construção para as finalidades de*
53 *uso em irrigação, dessedentação animal e indústria, e, nos casos de inexistência*
54 *de rede de abastecimento pública e potável, também para as finalidades que se*
55 *constituem em necessidades básicas da vida (higiene, alimentação e produção*
56 *para subsistência), desde que, em todos os casos, obedeçam a critérios de*
57 *construção, de perfuração ou de regularização definidos pelo Departamento de*
58 *Recursos Hídricos – DRH, visando os aspectos construtivos e sanitários. III – os*
59 *poços escavados serão regularizados, ou permitida a sua construção no caso de*
60 *inexistência rede de abastecimento pública e potável disponível para conexão,*
61 *para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida (higiene,*
62 *alimentação e produção para subsistência), desde que obedeçam a critérios de*
63 *construção, de perfuração ou de regularização definidos pelo Departamento de*
64 *Recursos Hídricos – DRH, visando os aspectos construtivos e sanitários. § 1º.*
65 *Além dos aspectos construtivos e sanitários estabelecidos neste Decreto e pelo*
66 *Departamento de Recursos Hídricos, as autorizações prévias para perfuração de*
67 *poços, as outorgas para captação de água subterrânea por meio de poços, as*
68 *dispensas de outorga e as regularizações deverão observar os critérios de*
69 *outorga estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH. § 2º.*
70 *No caso dos poços de ponteira, sendo disponibilizada a rede de abastecimento*
71 *pública e potável, a outorga deverá ser readequada para as finalidades*
72 *permitidas. § 3o. No caso dos poços escavados, sendo disponibilizada a rede de*
73 *abastecimento pública e potável, estes deverão ser regularmente*
74 *tamponados. ”Art. 2º. O artigo 83 do Decreto Estadual 23.430/74 passa a ter a*
75 *seguinte redação: “Art. 83 Toda edificação permanente urbana será conectada às*
76 *redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis*
77 *e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da*
78 *conexão e do uso desses serviços. § 1º Na ausência de redes públicas de*
79 *saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de*
80 *água para consumo humano e de afastamento e destinação final dos esgotos*
81 *sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

82 *órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. §*
83 *2º. Entende-se por água para consumo humano: água potável destinada à*
84 *ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal,*
85 *independentemente da sua origem. § 3º A instalação hidráulica predial ligada à*
86 *rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por*
87 *outras fontes. § 4º Para outras finalidades que não o consumo humano, mediante a*
88 *separação das instalações hidráulicas e a conexão obrigatória de uma delas às*
89 *redes públicas de que trata o caput, a edificação permanente urbana poderá ser*
90 *alimentada por outras fontes, mediante processo regular de outorga do uso da*
91 *água. "Art. 3º. Revoga-se o artigo 31-A do Decreto 42.047/2002 e os artigos 87 e*
92 *96 do Decreto 23.430/74. Além da proposta de um novo Decreto fica proposta*
93 **uma Resolução CRH sobre critérios gerais de outorga para águas**
94 **subterrâneas.** Art. 1º. *Nas zonas servidas por rede de abastecimento pública e*
95 *potável, a captação de águas subterrâneas por poços tubulares e poços de*
96 *pequeno diâmetro será permitida para todas as finalidades, exceto para*
97 *abastecimento das populações para consumo humano, consumo humano*
98 *individual ou comunitário este entendido como água destinada à ingestão,*
99 *preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal. Parágrafo primeiro. Nas*
100 *zonas não servidas por rede de abastecimento público e potável, a captação será*
101 *permitida também para consumo humano. Parágrafo segundo. Os poços*
102 *tubulares e poços de pequeno diâmetro não podem inviabilizar o bombeamento*
103 *ou prejudicar a qualidade de poços pré-existentes e utilizados para abastecimento*
104 *público de água potável. Art. 2º. A captação de águas subterrâneas por poços tipo*
105 *ponteira será permitida para as finalidades de uso em irrigação, dessedentação*
106 *animal e indústria. Parágrafo único. Nos casos de inexistência de rede de*
107 *abastecimento pública e potável, a captação será também permitida para as*
108 *finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida (higiene,*
109 *alimentação e produção para a subsistência) com captações de caráter individual*
110 *e de até 2 m³/dia (dois metros cúbicos ao dia). Art. 3 Toda edificação*
111 *permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água*
112 *e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de*
113 *outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.*
114 *Parágrafo único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de*
115 *abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes .Art.*
116 *4º A captação de águas subterrâneas será permitida por poços escavados,*
117 *excepcionalmente, nas zonas não servidas por rede de abastecimento público e*
118 *potável, para as finalidades que se constituem em necessidades básicas da vida*
119 *(higiene, alimentação e produção para a subsistência) com captações de caráter*
120 *individual e de até 2 m³ /dia (dois metros cúbicos ao dia). Art. 4º Os aspectos*
121 *construtivos e sanitários dos poços serão estabelecidos pelo Departamento de*
122 *Recursos Hídricos. Art. 5º Os valores de referência para o uso de recursos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

123 *hídricos subterrâneos, com vistas à definição da vazão a ser outorgada quando*
124 *da análise dos processos de requerimento de outorga, são os estabelecidos nos*
125 *Anexos I a VI. § 1o. Os valores de referência, constantes dos Anexos, foram*
126 *definidos com base no consumo médio por finalidade de uso. §2o. Para cada uso*
127 *pretendido, o usuário deverá apresentar justificativa da demanda de água*
128 *necessária, independente dos valores fixados nas Tabelas. Art. 6º. Os casos*
129 *omissos, nos valores de referência, serão analisados e decididos pelo*
130 *Departamento de Recursos Hídricos, observando o princípio da conservação e da*
131 *racionalidade dos usos dos recursos hídricos. Art. 8o. Esta Resolução entra em*
132 *vigor na data de sua publicação e revogam-se as Resoluções CRH 60/09, 63/09,*
133 *71/10, 163/2014 e 179/2015. ANEXO I a VI - Repete anexos da Resolução*
134 *179/2015. É comentado pela Sra Rejane que a Resolução deveria ser somente*
135 *publicada, após a promulgação do novo Decreto. É esclarecido que as propostas*
136 *de novo Decreto, alterando os Decretos 23.430/74 e 42047/2002, e de nova*
137 *Resolução serão apresentadas na reunião do CRH dia 05.12.17. **Item3.***
138 **Aprovação do calendário de reuniões 2018:** Foi definida apenas a primeira
139 reunião 20 de fevereiro de 2018, com confirmação anterior sobre o quórum
140 regimental. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente Sergio Cardoso
141 encerra a reunião e a Sra. Rejane de Abreu e Silva, representante da SEMA, faz
142 o relato.